

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES SEGUNDA CONVOCAÇÃO – "PROSSEGUIMENTO" REALIZADA NA RJ DAS SOCIEDADES SHULZ AMERICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRAS (+3)

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2019 (27/11/2019), às 11:00 horas, o Administrador Judicial da recuperação judicial das sociedades SHULZ AMÉRICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, SCHULZ BC - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA, SCHULZ TUBOS SOLDADOS LTDA E SFB PARTICIPAÇÕES LTDA, o Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, representado por seu sócio Rodrigo Faria Bouzo, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.498, munido de procuração outorgada por Frederico Costa Ribeiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.733, constituído em tal função pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, nos autos do processo n.º 0439201-04.2015.8.19.0001, colheu a assinatura dos presentes, consoante anexa LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DO ART. 37, § 4°, da Lei n.º 11.101/2005, partes integrantes desta e, diante da presença da Recuperanda através do seu administrador Sr. Ricardo Fedele, em prosseguimento à AGC realizada em SEGUNDA CONVOCAÇÃO em 21/08/2019 e naquela ocasião suspensa por decisão da majoria dos credores presentes, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembléia Geral de Credores, realizada na Av. Rio Branco n.º 156, 4º andar, CJ 402, ala "C", Centro, nesta Cidade.

Funciona como Secretário Adjunto da presente Assembléia o credor Banco Safra S.A. (Classe III) através do seu representante legal devidamente habilitado na forma do art. 37, § 4°, da Lei n.º 11.101/2005, Dra. Renata Monteiro da Silva, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 118.782, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes.

Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele próprio; pelo Assistente Dr. Rodrigo Faria Bouzo, OAB/RJ nº 99.498, como Secretário Adjunto o representante legal do credor do Banco Safra SA., Dra.

 \int

N/



Renata Monteiro da Silva, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 118.782, e o representante legal da Recuperanda o Dr. Geraldo Gouveia Júnior, inscrito na OAB/SP sob o n.º 182.188. Em seguida foram computadas as <u>listas de presença</u>, tendo sido apurada a seguinte presença de credores:

Classe I - CRÉDITOS TRABALHISTAS - Presente credores que representam o crédito de R\$ 152.658,71 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e centavos) do total de créditos da Classe I (Crédito Total da Classe I: R\$ 3.230.087,65), o que perfaz a fração de 4,73 % (QUATRO PONTO SETENTA E TRÊS POR CENTO) dos CRÉDITOS DA CLASSE III, presente 3 (três) credores;

Classe II - CREDORES COM GARANTIA REAL - Presente credores que representam o crédito de R\$ 45.929.669,77 (quarenta e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), do total de créditos da Classe II (Crédito Total da Classe II: R\$ 45.929.669,77), o que perfaz a fração de 100% (CEM POR CENTO) dos CRÉDITOS DA CLASSE II, presente 02 (dois) credores;

Classe III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - Presente credores que representam o crédito de R\$ 98.821.550,62 (noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) do total de créditos da Classe III (Crédito Total da Classe III: R\$ 153.693.970,57, o que perfaz a fração de 64,30% (SESSENTA E QUATRO PONTO TRINTA POR CENTO) dos CRÉDITOS DA CLASSE III, presente 14 (quatorze) credores;

Classe IV - CREDORES ME/EPP – Presente credores que representam o crédito de R\$ 1.226.541,93 (um milhão duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) do total de créditos da Classe IV (Crédito Total da Classe IV: R\$ 3.001.242,91), o que perfaz a fração de 29,98% (VINTE E NOVE PONTO NOVENTA E OITO POR CENTO) dos CRÉDITOS DA CLASSE IV, estando presente 03 (três) credores.

A.





- Considerando que se trata de prosseguimento de Assembléia em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, deve ser realizada com qualquer número de créditos presentes, de acordo com o disposto no artigo 37, parágrafo 2º, *in fine*, da Lei n.º 11.101/2005, foi declarada instalada e dado prosseguimento à Assembléia Geral de Credores, tendo o Administrador Judicial feito esclarecimento sobre a pauta e iniciado os trabalhos.

Em seguida o representante legal da Recuperanda solicitou a palavra, tecendo considerações acerca da situação das negociações com credores com crédito relevante e as etapas de negociação, que estão na reta final. Que alguns detalhes estão sendo finalizados mas ainda não concluídos, sendo necessário duas semanas para esses tramites finais a permitir a votação do PRJ.

Após foi indagado aos presentes sobre dúvidas sobre o pedido de suspensão. O representante do BANRISUL indagou sobre a data do protocolo da petição com as modificações ao PRJ. O advogado da Recuperanda respondeu que apesar da dificuldade em fixar uma data tal aditamento será apresentado até 13/12/2019 e que tais aditamentos não deverão ser relevantes em relação ao que já está protocolado.

Diante de tais fatos e argumentos apresentados, o Representante legal da Recuperanda solicitou a suspensão da presente AGC por aproximadamente 15 (quinze) dias, com a necessária votação com os credores presente com a indagação se aceitam a suspensão da AGC, com o seu prosseguimento em 17/12/2019, no mesmo local e horário.

Os credores trabalhistas solicitaram a postergação do horário de início da AGC para 11:30.

A Representante do Banco Safra solicitou 10 (dez) minutos de suspensão da AGC para tomada de decisão, o que foi deferido.

Página 3 de 7



Em seguida o Administrador Judicial colocou em votação a proposta de adiamento da Assembléia Geral de Credores, com o seu prosseguimento em 17/12/2019, no mesmo local, mas as 11:30.

Os credores foram chamados por classes, iniciando pela Classe I, para que manifestem o voto – sendo indagado quais credores não concordariam com a suspensão, obtendo-se a seguinte votação:

Classe I: Não houve credores contrários à suspensão;

Classe II: Não houve credores contrários à suspensão;

Classe III: Os credores BANCO SAFRA e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no total de 02 (dois) votos, não concordaram com a suspensão da AGC.

Os votos contrários dos créditos presentes da Classe III totalizam R\$
 3.236.361,53, o que perfaz 2,22% do crédito presente.

Classe IV: Não houve credores contrários à suspensão.

RESULTADO: O total de 97,78 % (NOVENTA E SETE PONTO SETENTA E
 OITO POR CENTO) do crédito total presente votou pela suspensão da Assembléia
 Geral de Credores, tal como consta no quadro abaixo, com a sua retomada em 17 de
 dezembro de 2019, às 11:30, no mesmo local.

Assim, e de acordo com a vontade da maioria, na forma do art. 38 e 42 da Lei n.º 11.101/05, fica decidida a suspensão da presente Assembléia Geral de Credores, a ter a sua continuidade em 17 de dezembro de 2019, as 11:30, no mesmo local.

A credora do Banco Safra solicitou a menção de ressalva em ata, nos seguintes termos: Que a falta de apresentação do Plano hoje e a eventual apresentação posterior não respeitará o prazo mínimo para ciência dos credores à respectivas

Página 4 de 7







manifestações que entenderem necessárias. Que o Banco Safra entende que já tiveram mais de cinco AGC's e que já excedeu muito o limite para votação do Plano.

Diante de tal ressalva do Banco Safra, o advogado da Recuperanda pediu a palavra para consignar que o Plano que se encontra protocolado já foi exaustivamente debatido na sucessivas Assembleias de credores que ocorreram até esse momento, e que, o Plano consolidado que se pretende protocolar até 13/12/2019 não apresentará significativas mudanças em relação ao que foi debatido até o momento, de maneira que não há que se falar em exiguidade de prazo para a análise do que vier a ser apresentado.

Por derradeiro, o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente pelo Secretário, que aprovada, por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial, ratificando, nestes termos, tudo mais que consta nas demais atas assembleares.

Para a cotação das moedas estrangeiras foram utilizados os valores de tais moedas em 26/11/2019, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, por suas respectivas médias entre compra e venda, sendo aquela do dólar norte-americano fixada em R\$ 4,2659 e a do Euro em R\$ 4,6976.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019.

Administrador Judicial

Rodrigo Faria Bouzo



Renata Monteiro da Silva OAB/RJ n.º 118.782

Secretaria Adjunta

Representante legal da Recuperanda Ricardo Alexandre Fedele

Geraldo Gouveia Junior

OAB/SP 182.188

Membro da Classe I

Membro da Classe I

Membro da Classe II

Membro da Classe II

Membro da Classe III

OAB/RV 196969

Membro da Classe III

This M. JE Carlo

ONB/SP Zoo. 774

Página 6 de 7



VOTOS CONTRÁRIOS À SUSPENSÃO DA AGC:

1) Banco do Rio Grande do Sul (Banrisul)
O + B/65 197- P25-4

2) Banco Safra S.A. - Junta Woukins da Joan .